



*Prefeitura Municipal PASSA QUATRO*  
*Terras Altas da Mantiqueira – MG*

---

---

**TERMO DE CONVÊNIO Nº 13 /15 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2015**

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO**  
E, A **CORPORAÇÃO MUSICAL SANTA CECILIA**  
E **ESCOLA DE MÚSICA CARLOS GOMES**.

O **MUNICÍPIO DE PASSA QUATRO – MG**, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ sob nº 23.245.806/0001-45, sediado na Rua Tenente Viotti, nº 331 – Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Paulo José de Almeida Brito, com seus dados pessoais devidamente arquivados no Paço Municipal com residência notória neste Município, doravante denominada **MUNICÍPIO**; e de outro lado a **CORPORAÇÃO SANTA CECÍLIA E ESCOLA DE MÚSICA CARLOS GOMES**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 21.395.587/0001-55 com sede na Rua Cabo Deodato, nº 40 centro, neste Município, neste ato representado por seu presidente, Paulo Donizeti da Silva, portador da carteira de identidade nº M-3.243.606 - SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 516.558.886-68, doravante denominada **CORPORAÇÃO MUSICAL**, celebram o presente **CONVÊNIO**, o que fazem mediante as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

O presente convênio tem como objeto, apoio ao funcionamento e as atividades musicais desenvolvidas na **CORPORAÇÃO MUSICAL**, pelo **Município**, com finalidade para custeio de despesas necessárias, conforme plano de Trabalho, anexo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO**

A execução do presente convênio ficará a cargo da **CORPORAÇÃO MUSICAL SANTA CECILIA**, sob o acompanhamento do **MUNICÍPIO**, através da Secretária Municipal de Cultura, Turismo, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, cujos titulares assinam o presente termo.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

Para a execução do objeto expresso na cláusula primeira competirá:

##### **I – Ao MUNICÍPIO:**

- a) Transferir os recursos financeiros necessários a execução do convênio;
- b) Acompanhar a execução do convênio através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente;
- c) Comunicar com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a diretoria da **CORPORAÇÃO MUSICAL**, quando houver necessidade de apresentação da banda em eventos do **MUNICÍPIO**;
- d) Orientar, analisar e deliberar sobre a prestação de contas dos recursos transferidos.

##### **II – A CORPORAÇÃO MUSICAL:**

- a) Executar as ações necessárias á consecução do objetivo deste convênio;
- b) Aplicar os recursos transferidos pelo **MUNICÍPIO** exclusivamente na execução das ações pactuadas em conta específica, que só movimentará recursos relativos a este pacto;



**Prefeitura Municipal PASSA QUATRO**  
**Terras Altas da Mantiqueira – MG**

- 
- c) Se apresentar sem nenhum custo para os cofres municipais, sempre que solicitada com antecedência, em eventos organizados pelo **MUNICÍPIO**;
  - d) Realizar uma “Oficina Canto Coral”, com apresentação dos participantes ao final e gravação de DVD;
  - e) Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Convênio;
  - f) Prestar contas ao **MUNICÍPIO** de todos os recursos que lhe forem transferidos, na forma prescrita no Decreto Municipal n. 8.217/2014, cuja cópia é entregue no ato de assinatura deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas de que trata a alínea “d” do inciso II da cláusula anterior deverá ser apresentada à Concedente em até 30 (trinta) dias após cada repasse feito pela concedente, a partir da assinatura deste termo.

Parágrafo único. Para fins de prestação de contas ao Município, será necessário:

- I- Apresentação de documentos (notas fiscais, etc) em originais;
- II- Cópia de cheques nominais a cada fornecedor, comprovando aplicação do repasse do recurso no objeto do convênio assinado;
- III- Conciliação bancária entre o recurso recebido e os cheques emitidos
- IV- Cópia dos extratos bancários para comprovação dos créditos e débitos referente ao objeto deste convênio;
- V- Ordem cronológica entre datas e nº dos cheques emitidos;
- VI – Demais exigências e formalidades listadas no Decreto Municipal 8.217/2014

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O **MUNICÍPIO** transferirá à **CORPORAÇÃO MUSICAL** recursos financeiros na ordem de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a ser creditado na conta corrente nº 003.437-1, agência 0140-6, da Caixa Econômica Federal, da seguinte maneira:

- a) 01 (uma) parcela no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).
- b) 10 (dez) parcelas no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais)

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2015.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

As despesas decorrentes da execução deste convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 13.392.0008.4.107 Subvenção à Corporação Musical Santa Cecília**
- 13.392.0008.4.107 3350.43.00 (408) Subvenções Sociais**

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA PRORROGAÇÃO**



***Prefeitura Municipal PASSA QUATRO***  
***Terras Altas da Mantiqueira – MG***

---

As partes poderão prorrogar, por termo aditivo, a vigência assinalada na cláusula sexta, quando houver atraso na liberação de recursos e/ou na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

A Prefeitura, pelos órgãos assinalados na cláusula segunda, poderá, a seu critério, exercer a prerrogativa de normatizar e exercer controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

A fiscalização de que trata esta cláusula será exercida pelos titulares dos órgãos assinalados na cláusula segunda, ou por sua delegação, ou pelos membros do Sistema de Controle Interno do Município, que terão acesso assegurado, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS ADQUIRIDOS**

Os bens adquiridos por força deste convênio pertencerão à entidade conveniente, que poderá lhes dar a destinação prevista em seus estatutos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

As partes convenientes poderão denunciar o convênio a qualquer tempo, mediante aviso de trinta dias à outra parte, ou rescindi-lo, unilateralmente, por descumprimento do cronograma físico-financeiro ajustado, após procedimento administrativo com direito ao contraditório e à ampla defesa. Em qualquer hipótese, as partes se responsabilizam pelas obrigações assumidas no curso da sua vigência, bem como fazem jus a eventuais benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DE SALDO NÃO UTILIZADO**

A conveniente se obriga a restituir ao Tesouro Municipal eventual saldo de recursos, não utilizado, inclusive rendimentos auferidos da aplicação financeira, na data de conclusão do objeto ou extinção do convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO PARCIAL/INTEGRAL DOS REPASSES**

A conveniente deverá ainda restituir ao concedente, no prazo improrrogável de trinta dias após regular notificação, o valor transferido, atualizado monetariamente de acordo com índices aplicáveis aos débitos para com a Fazenda Pública, desde a data do repasse, nas hipóteses de:

I – não execução do objeto do convênio;

II – quando não for apresentada, no prazo exigido e dentro das normas vigentes, a prestação de contas parcial ou final;

III – quando os recursos forem utilizados em finalidade não prevista no instrumento ou no Plano de Trabalho;

IV – quando não forem aceitas as justificativas pelo não cumprimento de metas, atividades, ações ou indicadores estabelecidos no Plano de Trabalho.



***Prefeitura Municipal PASSA QUATRO***  
***Terras Altas da Mantiqueira – MG***

---

---

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONTRAPARTIDA**

A conveniente deverá recolher, à conta do concedente, o valor atualizado de contrapartida porventura pactuada, quando não comprovar a sua aplicação na execução do objeto do convênio.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Passa Quatro, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou solicitações na execução deste Convênio.

E, para constar, firmou-se este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que o subscrevem.

Passa Quatro, 09 de fevereiro de 2015

---

**Paulo José de Almeida Brito**  
Prefeito Municipal

---

**Paulo Donizetti da Silva**  
Presidente  
Corporação Musical Santa Cecília e Escola de Música Carlos Gomes

---

**Camila Evelyn Rodrigues Sales**  
Secretária Municipal de Cultura  
Turismo e Desenvolvimento Social

---

**Gustavo Henrique Silva Ribeiro**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
DE PLANEJAMENTO

TESTEMUNHAS:

---

**NOME:** Gustavo Levenhagem Moura  
**CPF:** 740.160.836-72  
**OAB:** 61.146  
**ASS.** Jurídico